



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 56/94

SÚMULA: Autoriza substituição de imóvel doado para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular e doação da Chácara nº 26-E para Cabines São Marcos de Deonilo Milani.

Art. 1º - O imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei nº 897, de 10 de abril de 1990, que se constitui na Chácara nº 26-E, com área de 1017,00m² (mil e dezessete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 22720 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular, de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/0033-19, fica substituído por parte da Chácara nº 26-F, com área de 1017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados), matriculada sob nº 22.721 no mesmo Ofício, a ser desmembrada da mesma para constituir a Chácara nº 26-H, que será objeto de nova matrícula junto ao Registro Imobiliário.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 26-E, com área de 1017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados), matriculada sob nº 22.720 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Micro Empresa Cabine São Marcos de Deonilo Milani, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.212.987/0001-00, estabelecida à BR 158, km 536, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A doação de que trata o artigo antecedente fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação do imóvel exclusivamente à atividade industrial constante do pedido formulado pela donatária, protocolado sob nº 160970, de 09 de junho de 1994, na Prefeitura Municipal;

III - prazo de 12 (doze) meses para construção e entrada em atividade da indústria proposta no pedido da donatária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br
Fls. N.º 02
visão

IV - cumprimento integral das exigências da Lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, e da Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993;

V - reversão do imóvel ao doador, com perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

VI - outorga da escritura pública de doação somente após a definitiva entrada em atividade da indústria, no prazo constante do inciso III deste artigo, da qual obrigatoriamente deve constar o texto integral desta Lei, assim como da respectiva matrícula.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

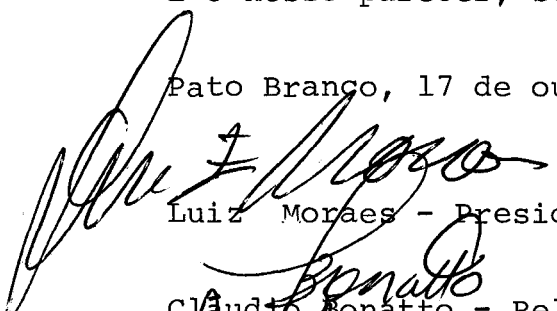
VISTO

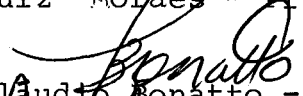
COMISSÃO DE MÉRITO

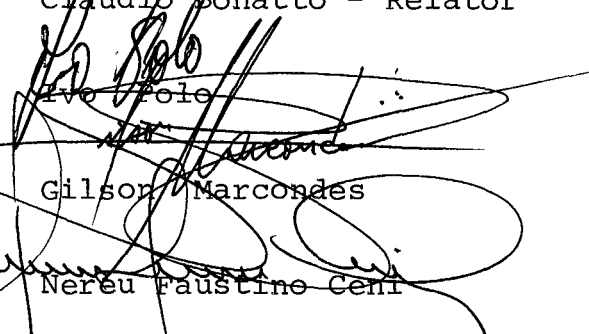
Verificando o Projeto de Lei nº 56/94, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para substituir imóvel doado à Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular e para fazer a doação imóvel de propriedade do Município à Micro Empresa Cabine São Marcos de Deonilo Milani, constatamos tratar-se de matéria útil e oportuna, a qual exaramos parecer favorável a sua aprovação.

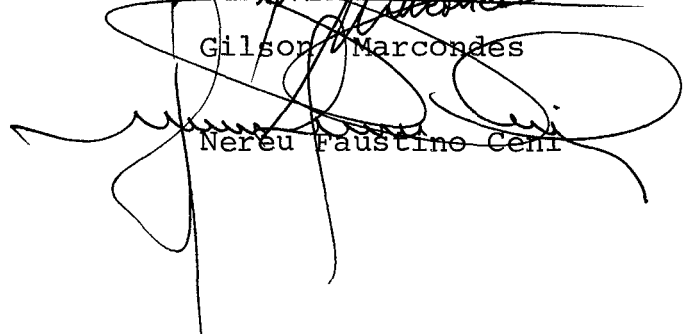
É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 17 de outubro de 1.994.


Luiz Moraes - Presidente


Cláudio Bonatto - Relator


Gilson Marcondes


Nereu Faustino Cent



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
CP
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº56/94 de autoria do Executivo Municipal que busca Autorização para substituir imóvel doado para Igreja do Evangelho Quadrangular e doação de Chacara para Micro empresa Cabines São Marcos, esta comissão por seus membros, verificou "In Loco", a situação que gerou tal Projeto, e constatou haver necessidade urgente na solução de referido problema, uma vez / que referida Igreja encontra-se edificada sobre terreno da municipalidade, e no terreno supostamente doado a Igreja encontra-se o depósito de materiais da Empresa Cabines São Marcos, como pudemos perceber é importante que tal fato se resolva o mais rapidamente possível, pondo fim a uma questão já bastante "enrolada", permitindo desta maneira que a Igreja fique com terreno ora edificado e a doação definitiva do terreno outrora doado, para a Micro Empresa Cabines São Marcos, para que possa desta maneira, construir e expandir sua empresa, gerando mais empregos e contribuindo desta maneira para o desenvolvimento desta grande Cidade:

E o nosso parecer Sub Censura


OSVALDO RUARO

Presidente


NELSON BERTANI


CILMAR F. PASTORELLO

Relator

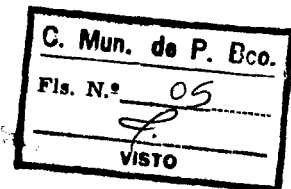

LUIS G. MORAES


PEDRO POLO NETO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



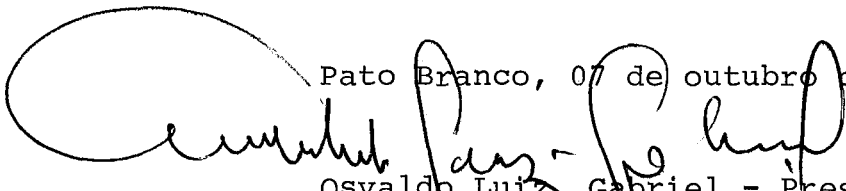
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

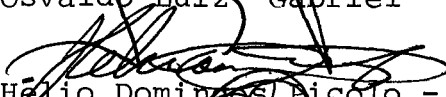
P A R E C E R

Analizando a proposição em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para substituir imóvel doado a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular autorizada pela Lei Municipal nº 897/90 e para doar imóvel de propriedade do Município à Micro Empresa Cabine São Marcos de Deonilo Milani, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, por estar a mesma acompanhada de documentos e informações exigidas pela Lei nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.

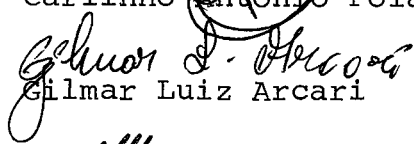
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.994


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo - Relator

Carlinho Antonio Polazzo


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

06

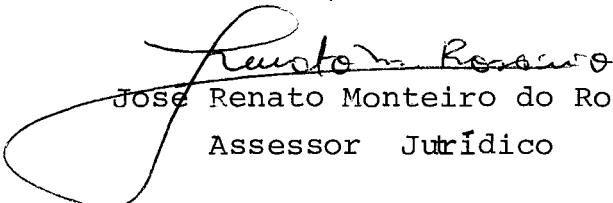
VISSO

Cumpra porê, a Comissão de Finanças e Orçamento verificar "in loco" os imóveis a serem doados, comparando à metragem dos mesmos com a área edificada ou a ser construída.

Feita essa ressalva, emitimos parecer favorável a tramitação regimental da matéria, cabendo ao douto Plenário a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de outubro de 1.994.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Eco.

Fls. N.º 07

VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R

Através do Projeto de Lei nº 56/94, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para:

- Substituir imóvel doado para Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular autorizada pela Lei nº 897, de 10 de abril de 1.990;
- Doar imóvel público à Micro Empresa Cabine São Marcos de Deonilo Milani.

Quanto a substituição de imóvel já doado, justifica-se o Executivo que por lapso, equivocadamente a donatária edificou sua sede sobre a Chácara nº 26-F e não sobre a Chácara nº 26-E conforme autorizava a Lei Municipal nº 897/90.

A Constituição Federal em seu artigo 19, inciso I, proíbe subvenção às igrejas e seus cultos religiosos, ressalvando apenas a colaboração de interesse público, na forma da lei.

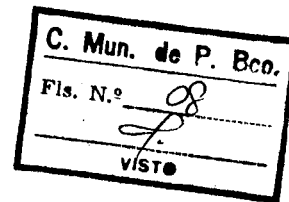
Em nosso entendimento subvencionar não se restringe somente ao fornecimento de dinheiro, mas também a dádiva de bens.

Entretando, a Lei Municipal nº 897/90 estipula nos incisos I a IV do artigo 1º as atividades desenvolvidas pela donatária, que nos dão conta tratar-se de colaboração de interesse público, muito embora, referida norma constitucional não tenha ainda sido regulamentada.

Quanto a doação proposta à Micro Empresa Cabine São Marcos de Deonili Milani, constatamos que a pretensa donatária apresentou as informações e documentos exigidos pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 897

Data: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chác. 26-E, com área de 1.017,00m², à SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da chác. 26-E, com área de 1.017,00m², a SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR de Pato Branco para que esta edifique o seu templo de reuniões, culto e sede própria e desde que neste local sejam realizadas gratuitamente, a todos os munícipes, sem distinção de credo, as seguintes atividades:

- I - Aconselhamento de casais;
- II - orientação vocacional;
- III - recuperação de viciados em tóxicos;
- IV - cursos sobre formação do caráter e personalidade.

Art. 2º - A donatária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - A inobservância aos preceitos desta Lei ocasiona a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, perdendo a donatária o que houver edificado, sem direito a in-



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>09</u>
VISTO

02

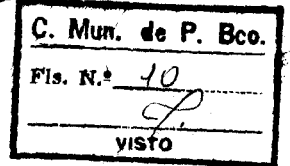
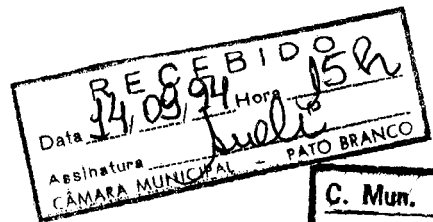
denização.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela Clausula de inalienabilidade, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
10 de abril de 1990.*

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



M E N S A G E M Nº 34/94

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Com a presente Mensagem encaminhamos à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a substituição do imóvel cuja doação foi autorizada para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular de Pato Branco, por parte da Chácara nº 26-F, com a mesma área da doação anterior, matriculada sob nº 22.721 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, a ser objeto de desmembramento e de nova matrícula, doando aquela para a Micro-Empresa Cabines São Marcos de Deonilo Milani, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.21.987/0001-00, estabelecida à BR-158, Km 536, nesta cidade.

Através da Lei nº 897, de 10 de abril de 1.990, foi autorizada a doação da Chácara nº 26-E, com área de 1.017,00m², matriculada sob nº 22.720, para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular de Pato Branco. Todavia, por lapso, equivocadamente a donatária edificou sobre parte da Chácara nº 26-F e não sobre aquela que lhe havia sido doada.

Assim, as benfeitorias construídas pela Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular de Pato Branco estão situadas sobre parte da Chácara nº 26-F e não sobre a Chácara nº 26-E, como seria o correto.

Para contornar e resolver o problema propomos então a substituição do imóvel doado por parte da Chácara nº 26-F, com a mesma área da doação, ou seja, 1.017,00m², que será então desmembrada da Matrícula nº 22.721 e constará de matrícula que, se aprovado o Projeto, será então aberta.

A Micro-Empresa Cabine São Marcos de Deonilo Milani, já instalada ao lado da Chácara nº 26-E, segundo consta do Protocolo nº 160970/94, solicita a sua doação para nela implantar uma indústria de peças automotivas em fibra de vidro, expandindo, com isso, suas atividades, conforme se vê do incluso Projeto que a mesma apresenta - anexo à presente Mensagem.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

Em face disso, ou seja, da necessidade de se resolver o problema da Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular e da solicitação já aludida, no mesmo Projeto de Lei incluimos a previsão da doação da mesma Chácara nº 26-E para a empresa em questão.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de agosto de 1.994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 56/94

Súmula: *Autoriza substituição de imóvel doado para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular e doação da Chácara nº 26-E para Cabines São Marcos de Deonilo Milani.*

Art. 1º. O imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei nº 897, de 10 de abril de 1.990, que se constitui na Chácara nº 26-E, com área de 1.017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.720 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Segunda Igreja do Evangelho Quadrangular, de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 62.955.505/0033-19, fica substituído por parte da Chácara nº 26-F, com área de 1.017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados), matriculada sob nº 22.721 no mesmo Ofício, a ser desmembrada da mesma para constituir a Chácara nº 26-H, que será objeto de nova matrícula junto ao Registro Imobiliário.

Art. 2º. Fica (autorizado) o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 26-E, com área de 1.017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados), matriculada sob nº 22.720 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Micro Empresa Cabine São Marcos de Deonilo Milani, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 81.212.987/0001-00, estabelecida à BR-158, Km 536, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo antecedente fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura pública de doação;

II - destinação do imóvel exclusivamente à atividade industrial constante do pedido formulado pela donatária, protocolado sob nº 160970, de 09 de junho de 1.994, na Prefeitura Municipal;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>13</u>
<u>P.</u>
VISTO

III - prazo de 12 (doze) meses para construção e entrada em atividade da indústria proposta no pedido da donatária;

IV - cumprimento integral das exigências da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1.993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993;

V - reversão do imóvel ao doador, com perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, em favor do doador, em caso de inadimplemento de qualquer das condições desta Lei;

VI - outorga da escritura pública de doação somente após a definitiva entrada em atividade da indústria, no prazo constante do inciso III deste artigo, da qual obrigatoriamente deve constar o texto integral desta Lei, assim como da respectiva matrícula.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>14</u>
<u>7</u> VISTO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 235, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

OBJETO:

Chácara nº 26-E, com área de 1.017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados).

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 235, de 05 de setembro de 1994, tendo como Presidente o Sr. Roberto Zamberlan e Secretariados pelos Senhores Luiz Marcolina e Hilário Faggion, reuniu-se para avaliar o bem imóvel acima referido, e entenderam atribuir ao mesmo, o valor de R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais).


Roberto Zamberlan
Presidente

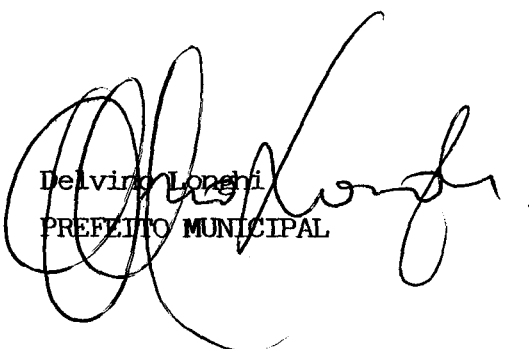
Pato Branco, 05 de setembro de 1994.


Luiz Marcolina
Secretário


Hilário Faggion
Membro

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em: 6/9/94

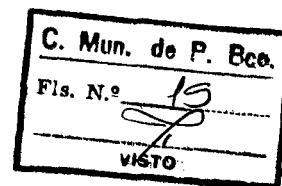

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 235

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Roberto Zamberlan, Luiz Marcolina e Hilário Faggion, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelos demais, procederem a avaliação do seguinte imóvel:

- Chácara nº 26-E, com área de 1.017,00m² (um mil e dezessete metros quadrados).

II - ESTABELECEER o prazo de 5 (cinco) dias para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de setembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PÁGINA 1

PROTOCOLO _____

0. Man. de P. B.

001.03.05-3

Fls. Nº 16

25/08/94

VISTO

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1	NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	11	CARIMBO DO CGC		
DEONILDO MILANI		81212987/0001-00 DEONILDO MILANI BR 158 KM 536 CEP 85509-380 PATO BRANCO - PARANÁ			
2	CPF OU CGC				
81.212.987/0001-00					
3	RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...				
BR 158 KM 536					
4	Nº	5	APTO., SALA ...	6	CEP
s/n				85509-380	
7	BAIRRO	8	DISTRITO		
Planalto					
9	MUNICÍPIO	10	UF		
Pato Branco		Pr			

12	FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO – ASSINALE COM UM X
	CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO
	CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
	TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR
	VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS
X	OUTROS FINS – ESPECIFICAR: P/ Cadastro na Prefeitura Municipal de Pato Branco - Pr , referente a doação de um terreno

13	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:	
RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:	CGC ANTERIOR:
ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE?	EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:
☐ SIM ☐ NÃO	

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:		
NOME DO(S) DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	DATA DO NASCIMENTO

14	CERTIDÃO
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.	
PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES	
CARIMBO, DATA E ASSINATURA	

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

BR 158 KM 536

CEP 85509-380

PATO BRANCO - PARANÁ

25/08/94

AGENTE

15

EFICÁCIA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

16

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

17

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

- Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda

Certidão Negativa de Tributos

Nº 26604

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 17

15/10

Nome	
Deonilo Milani	
Endereço	
Pato Branco Pr	
Inscrição Imobiliária	
Lote N.º	Quadra N.º
Finalidade	
para fins diversos.	
Informações	
DÍVIDA ATIVA	DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo	☐ Positivo
☐ Negativo	☐ Negativo
Em ____ / ____ / ____ Ass. ____	Em 25 / 08 / 94 Ass. ____
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívidas ativa em nome do requerente.	
Pato Branco em 25 08 94 Dir. do Dpt.º da Fazenda	

VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
ANEXO - 10 bls. 50x3 de 26.501 a 27.000 - 07/94

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

DEONILIO MILANI

NOME DO TITULAR

GARIBALDI, - RS

BRASILEIRO

CASADO

DANCY MILANI • JUVENTINA MARIA GRANDO

C. Mun. de 1.º

22-10-63

profissão

DO COM. ERCIO

CPF 01 4.7.3.3.3.1.9.7.9.7.2

Identidade

12.R.1.014.553

I.T.

SC

RODOVIA BR 158 KM 536 - BAIRRO PLANALTO - PATO BRANCO -

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

PARANÁ - CEP: 85509-380

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro de Comércio:

02 9

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 DEONILIO MILANI

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE COMÉRCIO - NIRC

04 4.2.2.0.3.3.0.1.0.1.3

(PREENCHER SOMENTE SE ATÓ DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RODOVIA BR 158 KM 536

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 PLANALTO

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

08 8.5.5.0.9.1.8.0 PATO BRANCO

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 1.5.0.0.0.0.0.0

(Cento e cinquenta mil cruzei

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

ros reais)

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 0.2.0.5.8.9

(USO DA JUNTA)

11

1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

12 8.1.2.1.2.9.8.7.0.0.0.1.0.0

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/
VEÍCULOS AUTOMOTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO
REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13					2
14	1	2	2	0	0
15					9
16					7
17					5

DATA

25-11-93

ASSINATURA DO TITULAR

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

29 NOV 1993

JULGADO N
RECEBIDO N

12445.0

A COMERCIAL DO PARANÁ

Certifico que esta declaração está registrada no
número e data autenticado mecanicamente.MARIA TEREZA LOPES SALOMÃO
Secretária Geral

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher (as) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria Conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



JUCEPAR 640018181 41103301015 26NOV93
DEONILDO MILANI

JUNTA PREVISTO
DNRC 1330.00
401.00

RECOLHIDO
1330.00
401.00



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVALIADOR JUDICIAL, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUÍZIO VERONESE - AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

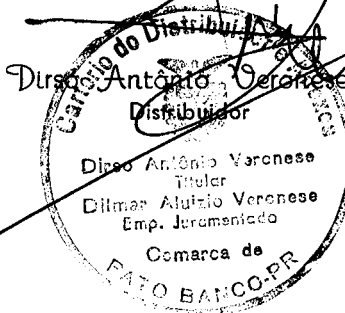
*E
R
T
I
F
I
C*

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>20</u>
VISTO

O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Distribuições de Feitos em Geral, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, alienações de Bens Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra =Deonilo Milani F.I., com cgc-mf-81212987/0001-00, estabelecida nesta cidade e Comarca Br. 158 Km536.:-

Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.:-

Pato Branco, 01 de setembro de 1994



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.	
Fls. N.º	21
VISTO	

26/08/94
11:10 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.09364/94

CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.02982-Z
RAZAO SOCIAL = DEONIL0 MILANI
CGL/MF = 81212987/0001-00

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO JUNTO A PREFEITURA

ESTADO DO PARANA SEFA / CRE 26 AGO 1994 PATO BRANCO 14A DRR - A.R. 04-1

PATO BRANCO, 26/08/94

[Handwritten Signature]
159924
Cade. A.R.

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO É ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 25/10/94 --- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

DIANTA DADIAI

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 22

VISTO

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 21

VISTO

26/08/94

11:10 HS

-015277-

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.09364/94

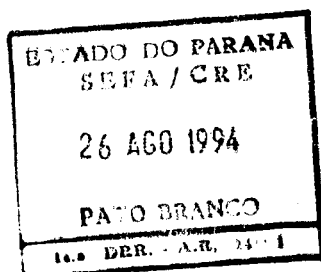
CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.02982-Z

RAZAO SOCIAL = DEONILDO MILANI

CGL/MF = 81212987/0001-00

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO JUNTO A PREFEITURA



PATO BRANCO, 26/08/94

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO É ASSINATURA DO CHEFE DA A.R.)

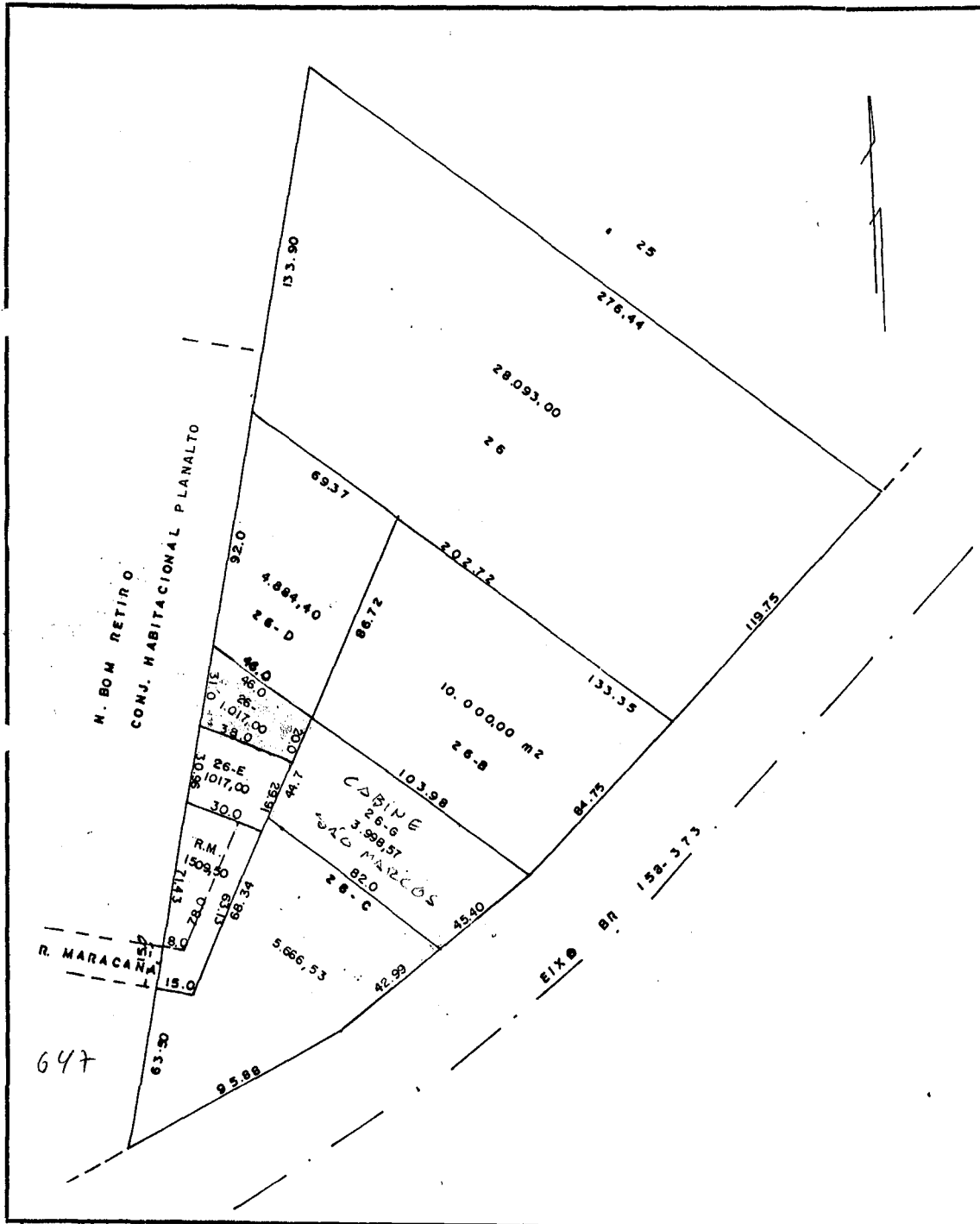


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 26

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>28</u>
<u>P</u> VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º _____ ANT. QUADRA _____





C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 23
VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da chácara nº 26-H com a área de 1.017,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: com a chácara nº 26-E com 38,00m;

Sul : Com a Rua Maracanã e com a chácara nº 26-F com 30,00m.

Leste: Com as chácaras nº 26-G e 26-C com 29,91m.

Oeste: Com o conjunto Habitacional Planalto com 30,96m.



2263

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO
DE TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS
PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DA UNIDADE EXPEDIDORA

VER INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO QUADRO 17

CONTRIBUINTE

1 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

DEONILLO MILANI

2 CPF OU CGC

81.212.987/0001-00

3 RUA, AVENIDA, PRAÇA, ESTRADA, SUPERQUADRA ...

BR 158 KM 536

4 Nº

s/n

5 APTO., SALA ...

6 CEP

85509-380

7 BAIRRO

Planalto

8 DISTRITO

9 MUNICÍPIO

Pato Branco

10 UF

Pr

11 CARIMBO DO CGC

81212987/0001-00

DEONILLO MILANI

BR 158 KM 536

CEP 85509-380

PATO BRANCO - PARANÁ

12 FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO - ASSINALE COM UM X

CONCORDATA E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FALIDO

CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS

TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR

VENDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS POR LEILOEIROS

X OUTROS FINS - ESPECIFICAR:

P/ Cadastro na Prefeitura Municipal de Pato Branco - Pr, referente a doação de um terreno

13 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CASO HAJA OCORRIDO INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO, MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL, ETC., INFORMAR:

RAZÃO SOCIAL ANTERIOR:

CGC ANTERIOR:

ESTA CERTIDÃO SE DESTINA A DEPENDENTE?

☐ SIM

☐ NÃO

EM CASO POSITIVO, INFORMAR O NOME DO DEPENDENTE:

NO CASO DE TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O EXTERIOR, INFORMAR:

NOME DO(S) DEPENDENTE(S)

GRAU DE
PARENTESCO

DATA DO
NASCIMENTO

14 CERTIDÃO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, EM SEU NOME, NÃO CONSTA, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE, E QUE NÃO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO COMO DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, DÉBITO EXIGÍVEL RELATIVO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

PRAZO DE VALIDADE: 6 MESES

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

CARIMBO, DATA E ASSINATURA

ESTA CERTIDÃO TEM EFICÁCIA, NO PRAZO DE SUA VALIDADE, PARA PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM A SEGUINTE ABRANGÊNCIA:

1 – RELATIVAMENTE À PESSOA FÍSICA:

- ABRANGE O CONTRIBUINTE IDENTIFICADO NO ANVERSO E, QUANDO FOR O CASO, SEUS DEPENDENTES;

2 – RELATIVAMENTE À PESSOA JURÍDICA:

2.1 – ABRANGE, EXCLUSIVAMENTE, O ESTABELECIMENTO INDICADO PELO REQUERENTE E IDENTIFICADO NO ANVERSO, REFERINDO-SE A QUITAÇÃO AOS TRIBUTOS A QUE ESSE ESTABELECIMENTO ESTIVER VINCULADO. NA HIPÓTESE DE A EMPRESA SE CONSTITUIR DE MAIS DE UM ESTABELECIMENTO, A PROVA DE QUITAÇÃO SERÁ FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÕES DE QUITAÇÃO INDIVIDUALIZADAS PARA CADA UM DOS ESTABELECIMENTOS, COM A RESTRIÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 2.2;

2.2 – SOMENTE A CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EXPEDIDA EM NOME DO ESTABELECIMENTO-SEDE (MATRIZ – ORDEM 0001 DO CGC) FARÁ PROVA DE QUITAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ.

VALIDADE

O DECRETO Nº 84.702/80 ESTABELECE A VALIDADE DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS EM 6 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, E QUE A AUTENTICAÇÃO DE SUA CÓPIA PODERÁ SER FEITA MEDIANTE COTEJO COM O ORIGINAL, SENDO VEDADO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETA, BEM COMO ÀS FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO:

- I – ATRIBUIR VALIDADE SOMENTE À CERTIDÃO APRESENTADA NA VIA ORIGINAL;
- II – EXIGIR A EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA NA FORMA DA LEI;
- III – RETER O ORIGINAL DE CERTIDÃO CUJA CÓPIA HAJA SIDO AUTENTICADA COMO PREVISTO NO ITEM ANTERIOR.

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

1 – DEVE SER PREENCHIDO A MÁQUINA, COM CARBONO, SEM EMENDAS, RASURAS, OU BORRÕES

1.1 – No caso de Pessoa Física:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e, se for o caso, 13.

1.2 – No caso de Pessoa Jurídica:

Preencher os quadros da página 1 de nºs: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 13, apondo o carimbo CGC no quadro nº 11.

2 – O REQUERIMENTO – quadro 14 da página 3 – deverá ser assinado:

- Pessoa Física – pelo contribuinte ou procurador habilitado;
- Pessoa Jurídica – pelo representante ou procurador habilitado.

Em ambas as hipóteses, deverão ser indicados o nome e o CPF do signatário.

O FORMULÁRIO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DEVERÁ SER ENTREGUE NA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONAR O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO CONTRIBUINTE E, NO ATO, SER APRESENTADO O CIC, NO CASO DE PESSOA FÍSICA, OU O CARTÃO DO CGC, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Departamento da Fazenda

Nº 26604

Certidão Negativa de Tributos

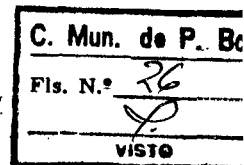
Nome		C. Mun. de P. Br.
Deonilo Milani		Fls. N.º 25
Endereço		VISTO
Pato Branco Pr		
Inscrição Imobiliária		
.....		
Lote N.º		Quadra N.º
.....		
Finalidade		
para fins diversos.....		
.....		
.....		
.....		
Informações		
DÍVIDA ATIVA		DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUT.
☐ Positivo		☐ Positivo
☐ Negativo		☒ Negativo
Em ____/____/____ Ass. ____		Em 25 / 08 / 94 Ass. ____
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, certifico que; não consta, até esta data, inscrições em dívidas ativa em nome do requerente.		Pato Branco em 25 08 94
		Dir. do Dpt.º da Fazenda

★ VÁLIDO POR 30 (TRINTA) DIAS
XINGU - 10 bls. 50x3 de 26.501 a 27.000 - 07/94

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

26/08/94
11:10 HS
-015277-

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS
N. 14.09364/94



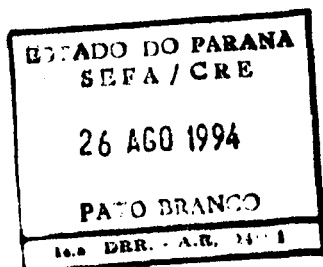
CERTIDAO REQUERIDA PARA O ESTABELECIMENTO CAD-ICMS = 316.02982-Z

RAZAO SOCIAL = DEONILDO MILANI

CGC/MF = 81212987/0001-00

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE
INSCREVER E COBRAR AS DIVIDAS AINDA NAO REGISTRADAS OU QUE
VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS
DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO, CONSTATOU-SE NAO EXISTIREM INSCRICOES
ATIVAS EM NOME DA EMPRESA REQUERENTE, NESTA DATA.

FINALIDADE: PARA FINS DE CADASTRO JUNTO A PREFEITURA



PATO BRANCO, 26/08/94

CARIMBO PADRONIZADO DA A.R.

(CARIMBO E ASSINATURA DO CNFEE DA A.R.)

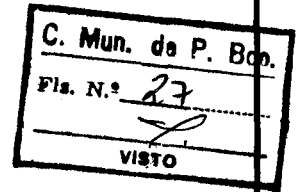
[Handwritten signature]
159924
14A. DRR - A.R. 14-1

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATE 25/10/94 -- FORNECIMENTO G R A T U I T O)



Estado do Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, AVALIADOR JUDICIAL, PARTIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO.
DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUÍZIO VERONESE - AUXILIAR JURAMENTADO



CERTIDÃO

E

R

T

I

F

I

C

O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os Livros de Distribuições de Feitos em Geral, no período compreendido nos últimos dez anos, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, alienações de Bens Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra =Deonilo Milani F.I., com cgc-mf-81212987/0001-00, estabelecida nesta cidade e Comarca Br. 158 Km536.:-

e dou fé:-

Era o que me foi pedido certificar do qual me reporto

Pato Branco, 01 de setembro de 1994



DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER

DEONILIO MILANI

NOME DO TITULAR

natural de **GARIBALDI, - RS**
CIDADE E SIGLA DO ESTADO**BRASILEIRO**
NACIONALIDADE**CASADO**
ESTADO CIVILfilho de **DARCY MILANI • JUVENTINA MARIA GRANDO**
FILIAÇÃOnascido em **22-10-63**
DATA DO NASCIMENTOprofissão **DO COMÉRCIO**CPF **01 4 7 3 3 3 1 9 7 9 7 2**
NÚMEROIdentidade **12.R.1.014.553**
NÚMERO**I.I.**
ÓRGÃO EXPEDIDOR (RUA)**SC**
UFresidência **RODOVIA BR 158 KM 536 - BAIRRO PLANALTO - PATO BRANCO -**
RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF**PARANÁ - CEP: 85509-380**

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 31 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 D E O N I L O M I L A N INÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE**04 4 1 2 0 3 3 0 1 0 1 3**(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL**05**

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.)

06 R O D O V I A B R 1 5 8 K M 5 3 6

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 P L A N A L T O

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

08 8 5 5 0 9 1 8 0 P A T O B R A N C O

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 1 5 0 0 0 0 0 0**(Cento e cinquenta mil cruzei**

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

ros reais)

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 0 2 0 5 8 9
DIA MES ANO

(USO DA JUNTA)

11
1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - BÁSICO

12 8 1 2 1 2 9 8 7 0 0 0 1 0 0
ordem pontuação

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

**- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/
VEÍCULOS AUTOMOTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO
REPARO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13		2
14	1 2 2 0	0
15		9
16		7
17		5

DATA

ASSINATURA DO TITULAR

25-11-93

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

DIA MES ANO

18**29 NOV 1993**

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

12445.0**12445.0**

A COMERCIAL DO PARANÁ

O Certificador aqui assinado declara que este documento é verdadeiro e que o número e data autenticado inquestionavelmente.

MAIRA TEREZA LOPES SALOMÃO
Carretária Fiscal

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadrícula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.



JUCEPAR 640018181 41103301015 26NOV93
DEONILDO MILANI

JUNTA PREVISTO
DNRC 1330.00
401.00

RECOLHIDO
1330.00
401.00

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

Exmo Sr. Diretor do

Departamento de Indústria e Comércio

da Prefeitura Municipal de Pato Branco - Pr.

DEONILLO MILANI, brasileiro, casado, CIC nº 473.331.979-72, proprietário da empresa CABINES SÃO MARCOS, estabelecida nesta cidade, vem pelo presente respeitosamente requerer a este Departamento a doação de um terreno para a implantação de uma indústria de peças automotivas em Fiberglass. O referido lote possui uma área de 1017 m² e situa-se nos fundos do terreno da nossa empresa, estando com dificuldade de acesso devido a sua localização, pelos outros lados. (conforme planta em anexo). Segue, também em anexo o projeto da viabilidade para a implantação desta nova empresa.

Nestes termos

espera deferimento.

Pato Branco, 07 de junho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 160970

045

Cabines São Marcos


DEONILLO MILANI

APRESENTAÇÃO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>30</u>
<u>7</u> VISTO

Este projeto foi elaborado para a análise da viabilidade da implantação de uma indústria de peças em Fiberglass para veículos pesados.

Foram utilizados para os cálculos 4 modelos dentre as inúmeras peças que poderão ser produzidas.

A matéria prima utilizada, é adquirida totalmente de dentro do nosso estado, e as vendas estão previstas para representarem 60% fora do estado e 40% a nível regional.

O terreno por nós pretendido não terá uma melhor utilização - para o município - do que a implantação desta pequena indústria, tendo em vista a sua localização, pois sendo um saldo de uma área maior, não possui acesso pelos outros lados, quando seja pelo nosso próprio terreno o qual faz divisa nos fundos.

Este terreno vem sendo por nós utilizado, em carácter provisório, como depósito.

Em anexo o croqui do terreno em destaque.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CABINES SÃO MARCOS

PROPRIETARIO

Barracão em alvenaria c/ 96 m²

QFRA

Data 16/05/94

[illegible]

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
<i>[Signature]</i>
VISTO

II- INICIO DAS ATIVIDADES

As atividades terão início em aproximadamente 5 (cinco) meses, considerando condições normais no ritmo da construção- por ser época de inverno poderá ocorrer um período chuvoso dificultando o trabalho de construção do galpão.

III - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>33</u>
<u>9.</u>
VISTO

AVALIAÇÃO ECONÔMICO/ FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

PONTO DE EQUILIBRIO

$$P.E. = \frac{\text{Custos Fixos}}{\text{Receita Total} - \text{Custos Variáveis}} \times 100$$

$$P.E. = \frac{3.764.000,00}{93.609.452,00 - 75.027.684,00} \times 100$$

$$P.E. = \frac{3.764.000,00}{18.581.768,00} \times 100$$

$$P.E. = 20.25 \% \quad \text{Ou} \quad \text{CR\$ } 18.955.914,00$$

RENTABILIDADE

$$R. = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Investimento Fixo} + \text{Investimento para Giro}} \times 100$$

$$R. = \frac{9.257.975,00}{25.000.000,00 + 10.000.000,00} \times 100$$

$$R. = \frac{9.257.975,00}{35.000.000,00} \times 100$$

$$R. = 26.45 \% \text{ ao ano}$$

LUCRATIVIDADE

$$L. = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Total}} \times 100$$

$$L. = \frac{9.257.975,00}{93.609.452,00} \times 100$$

$$L. = 9.89 \%$$

RETORNO DO INVESTIMENTO

$$R.I. = \frac{\text{Investimento Fixo} + \text{Investimento p/ Giro}}{\text{Lucro Líquido}} = \text{Ano}$$

$$R.I. = \frac{25.000.000,00 + 10.000.000,00}{9.257.975,00} = \text{ANO}$$

$$R.I. = \frac{35.000.000,00}{9.257.975,00} = \text{Ano}$$

$$R.I. = \text{Ocorrerá em aproximadamente } 3,7 \text{ anos.}$$

PROJEÇÃO DE RECEITAS OPERACIONAIS

VENDAS MENCIAIS

PRODUTOS	PROJEÇÃO VENDAS QUANT.	PREÇO UNITÁRIO DE VENDA	RECEITA TOTAL MÊS
Parachoque Scania 112/113	120 Pç	617.454,32	74.094.518,00
Carenagem " "	20 Pç	548.994,32	10.979.886,00
Spoiler do Parachoque 1214	30 Pç	100.449,23	3.013.476,90
Quebra-Sol MBB 1214/1941	30 Pç	184.052,40	5.521.572,00
 TOTAL	 200 Pç		 93.609.452,00

PROJEÇÃO DE CUSTOS VARIÁVEIS

PRODUÇÃO MENSAL

PRODUTOS	PROJEÇÃO VENDAS QUANTID.	CUSTO UNIT;	CUSTO TOTAL
Parachoque Scania 112/113	120 Pç.	441.038,80	52.924.656,00
Carenagem " "	20 Pç	392.138,80	7.842.776,00
Spoiler do parach. 1214	30 Pç	71.749,45	2.152.483,50
Quebra-Sol MBB 1214/1931	30 Pç	131.466,00	3.943.980,00
 TOTAL	 200 Pç		 66.863.895,00

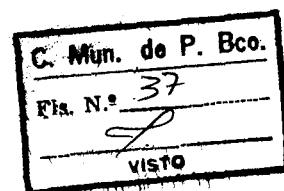
- O custo unitário consta no quadro ou na planilha de custo unitária.
As quantidades expressas neste quadro são baseadas nas expectativas de venda no pico da comercialização.

PLANILHA DE CUSTO

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

PRODUTO: PÁRA-CHOQUE EM FIBRA DE VIDRO MOD. 112 e 113 SCANIA

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MATÉRIA PRIMA	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
25,00	Kg	Resina	6.057,00	151.425,00
7,00	Kg	Roving (fio)	9.800,00	68.600,00
1,00	Kg	Gel-Cost	8.343,00	8.343,00
1,00	Kg	Catalizador (Mec-P)	12.240,00	12.240,00
0,10	Kg	Monômero de Estireno	4.500,00	450,00
0,20	Kg	Cêra Desmoldante	7.344,00	1.468,80
0,10	Kg	Ceparol (filme desmold.)	6.120,00	612,00
2,00	Lt	Primer	13.500,00	27.000,00
2,00	Gl	Solvente	13.500,00	27.000,00
2,00	Lt	Tinta	30.000,00	60.000,00
0,50	Kg	Massa plástica	7.000,00	3.500,00
2,00	Pç	Chapa anti-derrapante Al.	10.000,00	20.000,00
14,00	Pç	Suportes em chapa aço	400,00	2.800,00
14,00	Pç	Parafusos	200,00	5.600,00
4,00	Pç	Faról auxiliar	13.000,00	52.000,00
TOTAL CR\$				441.038,80

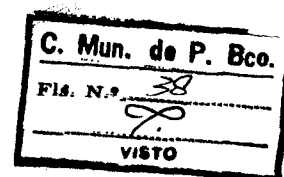


PLANILHA DE CUSTO

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

PRODUTO: CARENAGEM LATERAL E SUPERIOR MOD. SCANIA 112 e 113

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MATÉRIA PRIMA	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
25,00	Kg	Resina	6.057,00	151.425,00
7,00	Kg	Roving (Fio)	9.800,00	68.600,00
1,00	Kg	Gel-Coat	8.343,00	8.343,00
1,00	Kg	Catalizador (Mec-P)	12.240,00	12.240,00
0,10	Kg	Monômero de estireno	4.500,00	450,00
0,20	Kg	Cêra Desmoldante	7.344,00	1.468,80
0,10	Kg	Ceparol (filme desmoldante)	6.120,00	612,00
2,00	Lt	Primer	13.500,00	27.000,00
2,00	G1	Solvente	13.500,00	27.000,00
2,00	Lt	Tinta	30.000,00	60.000,00
1,00	Jg	Suportes em ferro galv.	35.000,00	35.000,00
TOTAL CR\$				392.138,80



PLANILHA DE CUSTO

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MATÉRIA PRIMA	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
3,00	Kg	Resina	6.057,00	18.171,00
1,00	Kg	Roving (Fio)	9.800,00	9.800,00
0,20	Kg	Gel-Coat	8.343,00	1.251,45
0,10	Kg	Catalizador (Mec-P)	12.240,00	1.224,00
0,03	Kg	Monômero de estireno	4.500,00	135,00
0,10	Kg	Cêra desmoldante	7.344,00	734,40
0,50	Lt	Primer	13.500,00	6.750,00
0,03	Kg	Ceparol (Filme desml.)	6.120,00	183,60
1,00	Lt	Solvente	13.500,00	13.500,00
1,00	Lt	Tinta	20.000,00	20.000,00
			TOTAL CR\$	71.749,45

PRODUTO: SPOILER DO PARACHOQUE MOD. MBB L2 1214/1621

PLANILHA DE CUSTO

COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

PRODUTO: QUEBRA-SOL EM FIBRA DE VIDRO MOD. 1214/1941

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO MATÉRIA PRIMA	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
4,00	Kg	Resina	6.057,00	24.228,00
2,00	Kg	Roving (fio)	9.800,00	19.620,00
0,20	Kg	Gel-Coat	8.343,00	1.668,60
0,10	Kg	Catalizador (Mec-P)	12.240,00	1.224,00
0,03	Kg	Monômero de Estireno	4.500,00	135,00
0,10	Kg	Cêra Desmoldante	7.344,00	734,40
0,03	Lt	Ceparol (filme desmold.)	6.120,00	183,60
0,50	Lt	Primer	13.500,00	6.750,00
1,00	G1	Solvente	13.500,00	13.500,00
0,30	Kg	Massa plástica	7.000,00	2.100,00
1,00	Lt	Tinta	30.000,00	30.000,00
0,01	Kg	Acelerador	12.240,00	122,40
3,00	Un	Suporte Interno - ferro	10.000,00	30.000,00
6,00	Un	Parefusos 6x25	200,00	1.200,00
TOTAL CR\$				131.466,00

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 40
VISTO

DÉBITO ICMS

DESTINO DO PRODUTO/ UF	VALOR DA VENDA	% ALÍCOTA	VALOR DO DÉBITO
No Estado 60 %	56.165.671,00	17 %	9.548.164,00
Fora do Estado 40 %	37.443.781,00	12 %	4.493.253,70
TOTAL	93.609.452,00		14.041.418,00

CRÉDITO ICMS

ESTADO DE ORIGEM	VALOR DA COMPRA	% ALÍCOTA	VALOR CRÉDITO
No estado 100 %	66.863.895,00	17 %	11.366.862,00
TOTAL	66.863.895,00		11.366.862,00

CUSTO DO ICMS

DÉBITO (-)	CRÉDITO (+)	ICMS À PAGAR (=)
14.041.418,00	11.366.862,00	2.672.556,00

Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 41
<i>[Signature]</i>
VISTO

IV - MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA

MÃO-DE-OBRA DIRETA

CARGO	Nº FUNC.	SALÁRIOS + ENCARGOS	TOTAL
Laminador	02	260.000,00 + 221.000,00	481.000,00
Preparador	01	130.000,00 + 110.500,00	240.500,00
Expedição	01	130.000,00 + 110.500,00	240.500,00
TOTAL	04	520.000,00 + 442.000,00	962.000,00

MÃO-DE-OBRA INDIRETA

CARGO	Nº FUNC.	SALÁRIOS + ENCARGOS	TOTAL
Ger. proprietário	01	300.000,00 + 60.000,00	360.000,00
Aux. Administração	01	130.000,00 + 26.000,00	156.000,00
TOTAL	02	430.000,00 + 86.000,00	516.000,00

V - TRIBUTOS MUNICIPAIS

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 42
VISTO

Além do Alvará de Licença, esta empresa contribuirá diretamente com o recolhimento do ISS dos serviços de recuperação de peças e produtos de fibra de vidro.

Indiretamente contribuirá através do retorno ao município da parcela dos tributos pagos ao estado e a união. (valores ilustrados no quadro VI)

VI - ORÇAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 43
VISTO

DISCRIMINAÇÃO	MÊS CR\$	ANO CR\$	%
1-VENDAS TOTAIS	93.609.452,00	1.123.300.000,00	100,00 %
2-CUSTOS VARIÁVEIS TOTAIS	75.027.684,00	900.330.000,00	80,14 %
Matéria Prima	66.863.895,00	802.360.000,00	71,42 %
Materiais secundários	93.600,00	1.123.200,00	0,10 %
Frete (compra)	150.000,00	1.800.000,00	0,16 %
Energia Elétrica	150.000,00	1.800.000,00	0,16 %
Embalagem	2.200.000,00	26.400.000,00	2.37 %
M-D-O sal. base	962.000,00	11.544.000,00	1.02 %
M-D-O Participação 2%	1.872.189,00	22.466.148,00	2.00 %
Encargos	1.236.000,00	14.832.000,00	1.32 %
Outros	1.500.000,00	18.000.000,00	1.59 %
CUSTOS VARIÁVEIS DE VENDA	7.765.000,00	93.180.000,00	8.32 %
ICMS	2.672.556,00	32.070.672,00	2.86 %
PIS	610.000,00	7.320.000,00	0.65 %
COFINS	1.870.000,00	22.440.000,00	2.00 %
IPI	400.000,00	4.800.000,00	0.43 %
Outros	1.000.000,00	12.000.000,00	1.08 %
3-MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	19.292.908,00	231.510.000,00	20.61 %
4-CUSTOS FIXOS	3.764.000,00	45.168.000,00	4.02 %
Salário Administração	430.000,00	5.160.000,00	0.45 %
Encargos	272.000,00	3.264.000,00	0.29 %
Seguros	28.000,00	336.000,00	0.03 %
Despesas Bancárias	47.000,00	564.000,00	0.05 %
Honorários Contábeis	178.000,00	2.136.000,00	0.19 %
Mat. de expediente	37.000,00	444.000,00	0.04 %
Despesas de viagens	103.000,00	1.236.000,00	0.11 %
Despesas c/ veículos	47.000,00	564.000,00	0.05 %
Combustíveis	253.000,00	3.036.000,00	0.27 %
Água e Telefone	150.000,00	1.800.000,00	0.16 %
Manutenção	103.000,00	1.236.000,00	0.11 %
Depreciação	1.966.000,00	23.592.000,00	2.10 %
Outros	150.000,00	1.800.000,00	0.16 %

Continua...

Continuação

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 44
VISTO

ORÇAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS

DESCRIÇÃO	MÊS CR\$	ANO CR\$	%
5- LUCRO OPERACIONAL	14.565.631,00	174.780.000,00	15.56 %
6- IMPOSTO DE RENDA	4.362.200,00	52.346.400,00	4.66 %
7- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	936.095,00	11.233.140,00	1.00 %
8- LUCRO LIQUIDO	9.257.975,00	111.095.850,00	9.89 %

VII - OS RECURSOS FINANCEIROS

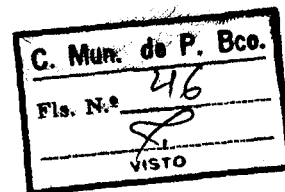
O montante de recursos a serem aplicados na implantação deste projeto é da ordem de CR\$ 25.000.000,00.

Sendo: CR\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros Reais) em recursos próprios.

CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros Reais) recursos obtidos junto a instituições de crédito.

Os valores acima expostos podem variar de acordo com a necessidade no decorrer da implantação do projeto.

Para o capital de giro foram orçados CR\$ 10.000.000,00.



VIII - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Compoẽ-se de:

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Auxiliar de Administração

Pessoal da Produção

Laminador

Preparador

Expedidor

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 47
VISTO

IX - PROCESSO PRODUTIVO

Chegada do Material:

- Preparação dos moldes
- Aplicação dos materiais que dão origem ao produto
- Laminação
- Corte das arestas
- Desmoldagem
- Acabamento ou preparação para pintura
- Pintura
- Embalagem para expedição
- Expedição ou instalação conforme o caso.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.720

FICHA

001

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

VISTO

04 de maio de 1.990.-

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº26-E (vinte e seis-E) RESERVA MUNICIPAL, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.017,00m², (HUM MIL, E DEZESSETE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº26-D com 46,00m; SUL: com a chácara nº26-F com 28,00m e com a Rua Maracanã com 10,00m; LESTE: com a chácara nº26-C com 20,00m; OESTE: com o Conjunto Habitacional Planalto com 31,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.1-21.002 e AV.3-21.002 do livro nº02, deste 1º Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.-

TRANSMITENTE: GERALDO SLOBODA e sua mulher dona ELIRIA PACHECO SLOBODA, brasileiros casados, ele do comércio ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº.110.998.441-34.-

R. 1 - 22.720 - 19.08.91 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. Adquirente: SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº62.955.505/0033-19. - DOAÇÃO: área: 1.017,00m², sem benfeitorias. Público de 22.04.91, Lº030 fls.175, 2ª Tab. local. Valor: Cr\$ 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 12.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-123/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1000/91. Municipal sob nº 20454/91. Distribuição sob nº930/91. Que a presente doação foi feita de conformidade com a Lei Municipal sob nº897/90 de 10.04.90 com os seguintes encargos: a donatária deverá promover a edificação no prazo de 02 (dois) contados da publicação da referida lei; A inobservância aos preceitos desta lei ocasiona a reversão do imóvel ao patrimônio do município, perdendo a donatária o que houver edificado, sem direito a indenização. O imóvel objeto da doação, fica atingido pela cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 20 (vinte) anos, a contar da publicação da referida lei desde que neste local seja realizadas gratuitamente, a todos os municípios, sem distinção de credo, as seguintes atividades: (I) Aconselhamento de casais; (II) Orientação vocacional; (III) recuperação de viciados em tóxicos; (IV) Cursos sobre formação do caráter e personalidade. Ref. Mat. 22.720 acima. Dou fé. C. Cr\$ 9.401,51.-

1º Ofício de Registro Geral

PR

22+20
14 06 94
Elie Soares Ribas

ARANHA

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
22.720.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>49</u>
<u> </u>
VISTO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo da chácara nº 26-H com a área de 1.017,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: com a chácara nº 26-E com 38,00m;

Sul : Com a Rua Maracanã e com a chácara nº 26-F com 30,00m.

Leste: Com as chácaras nº 26-G e 26-C com 29,91m.

Oeste: Com o conjunto Habitacional Planalto com 30,96m.

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 11.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.721

FICHA

001

RUBRICA

C. Mun. de P. Br.

Fls. N.º

VISTO

04 de maio de 1.990.-

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº26-F(vinte e seis-F) RESERVA MUNICIPAL, situada no - distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.526,50m² (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº26-E com 22,00m SUL: com a Rua Maracaná com 8,00m; LESTE: com a Rua Maracaná com 78,00m; OESTE: com o conjunto Habitacional Planalto com 102,39m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356 capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. R.1-21.002 e AV.3-21.002 do livro nº02, deste Ofício.-

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF. sob nº76.995.448/0001-54.-

TRANSMITENTE: GERALDO SLOBODA e sua mulher dona ELIRIA PACHECO SLOBODA, brasileiros casados, ele do comércio ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF. sob nº.110.998.441-34.-

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-

produção fiel do mat. nº 22.721

Pato Branco, C.G. de 04 de 1993

Rosângela Ribas Quaderni

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86.500

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
22.721.

SEQUE NO VERSO